



CONTRATO Nº 341/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **Alecio José Gattermann**, pessoa física inscrito no CPF sob. 428.688.070-20, e RG nº 1039033095 SSP/RS, residente e domiciliado na Linha Bonita s/nº Interior do Município de Chapada/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Artigo 74 inciso V, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo nº 122/2025 e inexigibilidade de licitação n.º 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é para Locação de imóvel com uma fração de terras de área total 1.670,00m², registrada no Registro de Imóveis de Chapada – RS, com matrícula nº 4.559, sendo objeto desta locação somente uma área com 0,17 ha de terras que está dentro da área maior, situada na Linha Bonita s/nº no Interior de Chapada/RS, para extração de saibro a céu aberto, sem uso de explosivos, em quantidade ilimitada, para uso em conservação e manutenção de estradas, e demais serviços da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.



O imóvel está registrado no livro nº 5 fls. 162, sob a matrícula nº 4.559, no Registros de Imóveis de Chapada/RS.

Item	Descrição do Item	Valor
01	Locação de área de 0,17 ha de terras que está dentro da área maior de 1.670,00m ² , para extração de saibro, localizada Na Linha Bonita, registrada no registro de Imóveis sob à matrícula nº 4.559	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Pelo objeto do presente contrato, descrito na Cláusula Segunda, o **Locatário** pagará ao Locador o valor total da inexigibilidade de licitação de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que será pago em um único pagamento. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Sicredi, Agência 0333, Conta Corrente 06.355-0**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do contrato objeto da presente inexigibilidade de licitação será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela Secretaria de Obras e Trânsito.

4.3. Poderá ser reajustado, após o término dessa vigência deste contrato, através de Termo Aditivo, pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo especial – IPCA-E. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O material descrito na Cláusula Segunda deverá ser retirado na pedreira do **Locador**, a critério da Prefeitura, a qualquer tempo, dentro da vigência contratual. O Município contratante possui a licença para exploração de saibro, fornecida pelo órgão governamental competente, ficando responsável pelas respectivas renovações e pagamento de taxas e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O **Locatário** utilizará o material retirado para aplicar nas estradas do interior do município de Chapada.



CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **Locador**, neste ato, compromete-se a fornecer ao **Locatário**, livre acesso com máquinas e equipamentos até a propriedade, para retirada do referido material, sem nenhuma despesa adicional.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O **Locatário** tem direito a deixar sobre o imóvel, onde se localiza a pedreira, durante o prazo de vigência do presente contrato, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

CLÁUSULA NONA

9.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo **Locador**, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 26 782 0118 2053 33903615000000 1500 E 47106.2 LOCACAO DE IMOV

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A falta de atendimento, pelo **Locatário**, nas cláusulas estabelecidas e sem a comprovada justificativa ou impedimento, fica autorizado o **Locador** a rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. No caso de extinção contratual determinada pelo **PODER EXECUTIVO**, serão devidos os valores relativos aos serviços prestados até a data correspondente.

12.3. A **CONTRATADA** poderá exercer o direito de extinção deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do § 2º do artigo 137 da Lei Federal



n.º 14.133/2021, especialmente no caso de atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pelo **PODER EXECUTIVO**.

12.4. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o PODER EXECUTIVO (artigo 156, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Adilson Miguel Schneider, e pela CONTRATADA o Sr. Alecio José Gattermann

13.2. Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula segunda, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 122/2025, Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2025 e na Lei n.º 14.133/2021, art. 74, inciso V e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 15 de dezembro de 2025.



Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

Locatário

Alecio José Gattermann

Proprietário

Locador

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 341/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e o Sr. **Alecio José Gattermann**.